CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 02.2707/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pela Portaria Municipal nº 002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PLANEJAR MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.254.290/0001-91, com sede na Rua Miosótis, 618, Sala 03, Bairro Jóquei, CEP 64.048-130, Teresina - PI, neste ato representado por Francisca Miriane de Araújo Batista de Carvalho, portadora do CPF nº 024.166.333-41, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e Ata de Registro de Preços nº 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: PLANEJAR MAIS SAÚDE LTDA
CNPJ: 55.254.290/0001-91
ENDEREÇO: Rua Miosótis, 618, Sala 03, Bairro Jóquei, CEP 64.048-130, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Francisca Miriane de Araújo Batista de Carvalho, portadora do CPF nº 024.166.333-41
E-MAIL: planejarmaissaude@gmail.com planejarempresa@gmail.com **TEL.:** (86) 99916-2851

LOTE II
PROJETO SAÚDE DO HOMEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	CONSULTA UROLOGISTA	SERV	1.350	R$ 339,00	R$ 457.650,00
2	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO (PSA)	SERV	400	R$ 32,00	R$ 12.800,00
3	ULTRASSOM TRASNSRETAL	SERV	1.000	R$ 205,00	R$ 205.000,00
4	BIOPSIA TRASNSRETAL DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM	SERV	90	R$ 950,00	R$ 85.500,00

LOTE III
PROJETO SAÚDE ITINERANTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES ESTRUTURADAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DE AGRAVOS, COM ÊNFASE NAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT), ESPECIALMENTE HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA E DIABETES MELLITUS.	SERV	3	R$ 340.000,00	R$ 1.020.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 1.780.950,00 (um milhão setecentos e oitenta mil novecentos e cinquenta reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 MESES (27/07/2026 a 26/07/2027), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.780.950,00 (um milhão setecentos e oitenta mil novecentos e cinquenta reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência,

negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)
11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.
11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2132 – SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de Despesa	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	500 – FUS 600 – EMENDA 600 – CUSTEIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 27 de Julho de 2026.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Assinado digitalmente por DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2026.07.27 11:03:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCA MIRIANE DE ARAUJO BATISTA DE C/
Data: 28/07/2026 12:47:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PLANEJAR MAIS SAUDE LTDA
CNPJ nº 55.254.290/0001-91
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0F8BF92DB2FDC8D0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA CAMPO MAIOR O TRABALHO CONTINUA

DECRETO Nº 070/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO, REATIVAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE CAMPO MAIOR – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o art. 214 da Constituição Federal, que prevê o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe sobre a organização dos sistemas de ensino e a gestão democrática da educação pública;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de dez anos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com o Plano Nacional de Educação e com ampla participação da sociedade;

CONSIDERANDO a importância de atualizar, reativar e fortalecer o Fórum Municipal de Educação como instância permanente de participação social, articulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla participação democrática, plural, inclusiva e laica na construção, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2027–2037,

DECRETA

Art. 1º Fica atualizado, reativado, reestruturado, recomposto e regulamentado o Fórum Municipal de Educação de Campo Maior – PI (FME), instância colegiada de caráter permanente, plural, consultivo, propositivo, mobilizador e articulador das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º São objetivos do Fórum Municipal de Educação:

I – assegurar a participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;
II – fortalecer a gestão democrática da educação pública;
III – acompanhar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE).

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação pautará suas ações pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, pluralidade, equidade, inclusão, transparência, laicidade do Estado, respeito à diversidade, proteção integral da criança e do adolescente e regime de colaboração entre os entes federativos.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
II – articular a participação da comunidade educacional e da sociedade civil organizada;
III – apoiar a realização de conferências municipais de educação, audiências públicas e consultas públicas;
IV – contribuir para a elaboração de diagnósticos, definição de metas e formulação de estratégias para a política educacional;
V – propor recomendações à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos competentes;
VI – estimular a transparência das informações educacionais e promover a articulação com conselhos, fóruns e demais instâncias de participação social.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Educação;
III – gestores das escolas públicas municipais;
IV – professores da rede pública municipal de ensino;
V – representantes das instituições privadas de Educação Infantil;
VI – Educação de Jovens e Adultos (EJA);
VII – Educação Especial;
VIII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
IX – Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
X – Conselho Tutelar;
XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
XII – Secretaria Municipal de Saúde;
XIII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
XIV – Secretaria Municipal de Cultura;
XV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Maior (SINDSERM);
XVI – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Estado do Piauí (SINTE-PI);
XVII – estudantes da rede pública municipal de ensino;
XVIII – pais ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Poderão integrar o Fórum outros órgãos, entidades e instituições representativas da sociedade civil, mediante deliberação da Plenária, observados os princípios da representatividade e da participação democrática.

Art. 6º A inexistência ou a ausência de representantes de qualquer dos segmentos previstos neste Decreto não impedirá a instalação e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação, desde que comprovadas a convocação e a tentativa de mobilização dos respectivos segmentos, devendo ser adotadas medidas permanentes para ampliar sua representatividade.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária;
II – Coordenação-Geral;
III – Vice-Coordenação;
IV – Secretaria Executiva;
V – Comissões ou Grupos de Trabalho Temáticos;
VI – Relatoria.

Art. 8º As reuniões do Fórum Municipal de Educação ocorrerão:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses;

II – extraordinariamente, quando convocadas pela Coordenação-Geral, pela Secretaria Municipal de Educação ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 9º Para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação 2027–2037, o Fórum Municipal de Educação organizará grupos de trabalho por eixos temáticos, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação apoiará a realização de conferências municipais de educação, audiências públicas e consultas públicas, consideradas etapas essenciais para a participação social e a validação democrática do Plano Municipal de Educação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Fórum Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (PI), em 15 de julho de 2026.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:0738585B81C1C990

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2707/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 1.501.925,00 (um milhão quinhentos e um mil novecentos e vinte e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 27/07/2026 ate 26/07/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 16/06/2026. **DATA DE ASS. DO CONT:** 27/07/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade. **CONTRATANTE** e empresa ICCOSTA MEDICINA CLINICA E COLOPROCTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.605.565/0001-69, neste ato representado por Isabel Cristina de Carvalho Costa, **CONTRATADO.**

Id:0471CD6AC6ADC992

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.2707/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 1.780.950,00 (um milhão setecentos e oitenta mil novecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 27/07/2026 ate 26/07/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 16/06/2026. **DATA DE ASS. DO CONT:** 27/07/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade. **CONTRATANTE** e empresa PLANEJAR MAIS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.254.290/0001-91, neste ato representado por Francisca Miriane de Araújo Batista de Carvalho, **CONTRATADO.**

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 033/2026; Contrato nº 025./2026; Dispensa Eletrônica nº 005/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí - PI. Contratado: ALCANCE VIBE LTDA, CNPJ nº 20.819.329/0001-96. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Bonfim do Piauí - PI. Valor: R$ 43.070,04 (quarenta e três mil, setenta reais e quatro centavos). Fonte de Recurso: FPM / FME / QSE / FUNDEB / ICMS / Recursos Próprios. Assinatura do Contrato: 21 de julho de 2026. Vigência: 21 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Bonfim do Piauí-PI, em 21 de julho de 2026. Paulo Henrique Ribeiro - Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2026

A Prefeitura de Bonfim do Piauí - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 033/2026, procedimento nº 005/2026, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, em favor da empresa ALCANCE VIBE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.819.329/0001-96, com valor total de R$ 43.070,04 (quarenta e três mil, setenta reais e quatro centavos).

Bonfim do Piauí - PI, 15 de julho de 2026.
PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2707/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 1.501.925,00 (um milhão quinhentos e um mil novecentos e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA: 27/07/2026 ate 26/07/2027. HOMOLOGAÇÃO: 16/06/2026. DATA DE ASS. DO CONT: 27/07/2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa ICCOSTA MEDICINA CLINICA E COLOPROCTOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.605.565/0001-69, neste ato representado por Isabel Cristina de Carvalho Costa, CONTRATADO.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.2707/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 1.780.950,00 (um milhão setecentos e oitenta mil novecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 27/07/2026 ate 26/07/2027. HOMOLOGAÇÃO: 16/06/2026. DATA DE ASS. DO CONT: 27/07/2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa PLANEJAR MAIS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.254.290/0001-91, neste ato representado por Francisca Miriane de Araújo Batista de Carvalho, CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2025. Contrato nº 029/2025. Contratante: Município de Colônia do Piauí, CNPJ nº 41.522.376/0001-43. Contratado: CECY CONSTRUTORA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 36.222.989/0001-25. Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 001/2025. Objeto do contrato: Contratação de Empresa Especializada para a Construção de Escola em Tempo Integral com 13 Salas - FNDE, no Município de Colônia do Piauí. Valor: R$ 11.157.197,54 (onze milhões cento e cinquenta e sete mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Educação: Unidade Orçamentária: 12 361 0012 1007 0000. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 599. Código de Aplicação: 999. Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, mantidas as demais cláusulas contratuais. Assinatura do Aditivo: 23/07/2026. Colônia do Piauí - PI, 23 de julho de 2026. Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo, prefeito municipal.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2026. Contrato nº 023/2026. Contratante: Município de Colônia do Piauí, CNPJ nº 41.522.376/0001-43. Contratado: EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELI, CNPJ nº 21.850.903/0001-31. Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 010/2026. Fundamento: Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos de pavimentação de vias públicas na zona urbana do município de Colônia do Piauí - Contrato de Repasse - Proposta nº 017693/2026. Valor global: R$ 13.775,00 (treze mil setecentos e setenta e cinco reais). Dotação orçamentária: Funcional: 27.782.0022.1088.0000. Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Fonte de Recurso: 700. Código de Aplicação: 999. Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta dias), mantidas as demais cláusulas contratuais. Assinatura do Aditivo: 24/07/2026. Colônia do Piauí - PI, 24 de julho de 2026. Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Curral Novo Do Piauí-PI, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal De Obras, que há necessidade da elaboração de projeto técnico de engenharia para construção de passagem molhada no município de Curral Novo Do Piauí, com critério de julgamento menor preço global. Fundamentação legal: Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso I. Data da sessão: 05/08/2026. Início do acolhimento: 30/07/2026 às 08:00h até 05/08/2026 às 07:59h. Horário de abertura das propostas: 08:00 às 14:00h. Após cumpridos os 360 minutos, ou seja, 06:00h a partir da liberação. Local: www.novobbmnet.com.br. Valor global estimado: R$ 23.905,00. Fonte De Recurso: Orçamento geral. Mais informações: P.M de Curral Novo Do Piauí, situado na Av. Boa Esperança, S-N, Curral Novo Do Piauí, ou no e-mail: gabinetecnpi@yahoo.com.br.

Curral Novo Do Piauí-Pi, 29 de julho De 2026.
ANDRELINO DOS SANTOS NASCIMENTO
Agente De Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026

Processo Administrativo nº 072/2026.
O município de Dom Inocêncio - PI, torna público que realizará a licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, como critério de julgamento por Menor Preço, com regime de execução de Empreitada Por Preço Global, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de implantação de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas (MHCDC) na localidade Cacimbas, Município de Dom Inocêncio - PI, conforme Convênio nº 983640/2025, firmado entre o Município de Dom Inocêncio e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Recebimento da Habilitação e Propostas: Até 17:00 horas do dia 17/08/2026. Data da Sessão Pública: 18/08/2026 às 08:30 horas. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br. Os interessados poderão obter o Edital completo no site: www.novobbmnet.com.br ou em www.tce.pi.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: cpldominocencio@gmail.com, ou de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (89) 98116-1207. Dom Inocêncio - PI 29 de julho de 2026. Nelson Ribeiro de Santana Neto, Agente de Contratação.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026

Processo Administrativo nº 073/2026.
O município de Dom Inocêncio - PI, torna público que realizará a licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, como critério de julgamento por Menor Preço, com regime de execução de Empreitada Por Preço Global, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para Execução de Obras ou serviços de engenharia em estradas vicinais na Localidade Poço Dantas à Localidade Caititu, zona rural do município de Dom Inocêncio/PI, objeto do Contrato de Repasse Transferegov.br nº 965717, Ministério da Agricultura e Pecuária. Recebimento da Habilitação e Propostas: Até 17:00 horas do dia 18/08/2026. Data da Sessão Pública: 19/08/2026 às 08:30 horas. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br. Os interessados poderão obter o Edital completo no site: www.novobbmnet.com.br ou em www.tce.pi.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: cpldominocencio@gmail.com, ou de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (89) 98116-1207.

Dom Inocêncio/PI, 29 de julho de 2026.
NELSON RIBEIRO DE SANTANA NETO
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2026-DE

Processo Administrativo nº 071/2026.
O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio - PI, Estado do Piauí, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de Dispensa de Licitação Eletrônica, tombado sob nº 032/2026-DE, visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projetos de pavimentação de vias públicas na zona urbana do município de Dom Inocêncio - PI, conforme Contrato de Repasse nº 7AAAGV - Ministério das Cidades. Tudo conforme edital, com critério de julgamento Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Data da sessão: 05 de agosto de 2025, às 09h (nove horas). Local da disputa: Plataforma do BBMNET (www.novobbmnetlicitacoes.com.br) Horário da fase de lances: 6h (seis horas), das 09h às 15h.

Dom Inocêncio/PI, 29 de julho de 2026.
NELSON RIBEIRO DE SANTANA NETO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

Processo Administrativo nº 063/2026; Prefeitura Municipal de Inhuma - Piauí. Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, material penso-hospitalar e produtos odontológicos para atender as necessidades do município de Inhuma/PI". Modalidade de Adjudicação: Por item. Justificativa da ANULAÇÃO: adequação da modalidade de adjudicação do objeto do certame-Será editado outro certame com as devidas correções.

Inhuma/PI, 29 de julho de 2026
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE BARROS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Processo Administrativo nº 065/2026; Prefeitura Municipal de Inhuma - Piauí.
Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, material penso-hospitalar e produtos odontológicos para atender as necessidades do município de Inhuma/PI". Modalidade de Adjudicação: Por Lote. Habilitação e Propostas: Início da Abertura das Propostas: às 09h do dia 12 de agosto de 2026. Data-limite para impugnação: até às 23:59 horas do dia 07 de agosto de 2026. Formalização de Consultas (Esclarecimentos): até 07 de agosto de 2026 às 23h59min para o endereço de e-mail: prefeiturainhumapi@gmail.com ou pelo sistema eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Data final de recebimento das propostas: às 08h do dia 12 de agosto de 2026. Início da Rodada de Lances: às 09h15min do dia 12 de agosto de 2026. Fonte de Recursos: 500 - Orçamento não vinculado de imposto | 600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção da Ações e Serviços Públicos de Saúde | 621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 631-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à SaúdeValor Estimado: R$ 6.589.461,18 (Seis milhões quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos).

Inhuma/PI, 29 de julho de 2026
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE BARROS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 015/2026, Processo Administrativo Nº 054/2026, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí (CNPJ nº 01.612.591/0001-10). CONTRATADA: Nara Tamyres de Carvalho Sousa - CNPJ: 60.248.165/0001-09. OBJETO: Contratação de Empresa Para A Prestação de Serviços de Locação de Impressoras e Scanners Para Atender As Necessidades da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí e Suas Secretarias. Fundamentação Legal: Artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS. VALOR GLOBAL: R$ 147.840,00. ASSINATURA: 29 de julho de 2026. VIGÊNCIA: ATÉ 12 MESES. Massapê do Piauí (PI), 29 de julho de 2026.Wilton Coutinho Silva - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 016/2026, Processo Administrativo Nº 055/2026, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí (CNPJ nº 01.612.591/0001-10). CONTRATADA: Clesiane Francisca de Moura Aquino - CNPJ: 30.798.256/0002-38. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Para Fornecimento de Pneus, Câmaras e Afins e Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem Veicular. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS. VALOR GLOBAL: R$ 664.149,90. ASSINATURA: 28 de julho de 2026. VIGÊNCIA: ATÉ 12 MESES. Massapê do Piauí (PI), 28 de julho de 2026. Wilton Coutinho Silva - Prefeito Municipal.